



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
Instituto de Estudos da Linguagem
EDITAL 02/2023

O Diretor do Instituto de Estudos da Linguagem torna pública a abertura de inscrições para o processo de Promoção Por Mérito para os níveis de Professor Doutor II (MS-3.2), Professor Associado II (MS-5.2) e Professor Associado III (MS-5.3) da Carreira do Magistério Superior (MS).

I – DAS INSCRIÇÕES:

1. As inscrições deverão ser realizadas no período de **01 a 29 de setembro de 2023**, das 9h às 12h e das 14h às 17h na Seção de Recursos Humanos do Instituto de Estudos da Linguagem.
 - 1.1. Poderão se inscrever à promoção por mérito os docentes que cumulativamente preencherem os seguintes requisitos:
 - a) Pertencer à Carreira do Magistério Superior (MS), integrando a Parte Permanente (PP) do Quadro Docente da Unicamp;
 - b) Exercer a função de Professor Doutor I (MS-3.1), Professor Associado I (MS-5.1) ou Professor Associado II (MS-5.2);
 - c) Apresentar desempenho compatível com as condições necessárias estabelecidas na Deliberação CONSU-A-035/2019 para os diferentes níveis da Carreira do Magistério Superior junto ao Instituto de Estudos da Linguagem;
 - d) Comprovar o cumprimento do interstício de pelo menos 3 (três) anos exigido para promoção por mérito entre os níveis, no momento da inscrição no processo.
 - 1.2. Documentos necessários para a inscrição:
 - a) Requerimento de inscrição ao Diretor da Unidade, indicando qual nível será pleiteado para promoção por mérito, de acordo com o **anexo A**.
A reclassificação se dará de um determinado nível para o outro imediatamente subsequente.
 - b) 01 cópia impressa e uma digital do Curriculum Vitae et studiorum.
 - c) 01 cópia impressa e uma digital do Memorial circunstanciado.
 - d) 01 cópia impressa dos documentos comprobatórios e publicações.
 - 1.3. A banca examinadora do processo poderá solicitar ao candidato informações sobre o memorial descritivo.
 - 1.4. Recebidas as inscrições e satisfeitas as condições do edital, as inscrições com toda a documentação serão direcionadas ao **parecerista do Conselho de Departamento**, indicado pela chefia do Departamento, para emissão de parecer descritivo acerca do aceite das inscrições, verificando objetivamente o atendimento dos requisitos previstos no item 1.1.
 - 1.5. O parecer que analisa as inscrições será submetido à aprovação da Congregação do Instituto de Estudos da Linguagem.



II – DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

2. A Comissão de Avaliação do processo de promoção por mérito será composta por 05 (cinco) membros aprovados pela Congregação, entre especialistas de reconhecida competência, observando os princípios constitucionais, em particular o da impessoalidade. Pelo menos 02 (dois) membros deverão pertencer a outras Instituições.
- 2.1 A presidência da Comissão de Avaliação será presidida pelo Professor da Universidade com maior nível acadêmico ou, quando de igual nível, pelo mais antigo no cargo ou função.

III – DA AVALIAÇÃO

3. A Comissão de Avaliação analisará o mérito do candidato, orientada por perfis acadêmicos estabelecidos na Deliberação CONSU-A-035/2019
- 3.1 A Comissão de Avaliação emitirá um único parecer circunstanciado, motivado e conclusivo, com análise individualizada de cada candidato, avaliando os méritos do docente, considerando as atividades por ele desenvolvida, enfatizando no seu julgamento a análise da qualidade da contribuição ao ensino, pesquisa e extensão do candidato, indicando a aprovação ou não do pedido de promoção por mérito, bem como a classificação final dos candidatos por nível.
- 3.2 Os candidatos deverão ser cientificados do parecer exarado pela Comissão de Avaliação.
- 3.3 O parecer final da Comissão de Avaliação será submetido à aprovação da Congregação do Instituto de Estudos da Linguagem.
- 3.4 O parecer da Comissão de Avaliação só poderá ser rejeitado pela Congregação em virtude de vícios de ordem formal.

IV – DA LEGISLAÇÃO

4. O presente processo de promoção por mérito obedecerá às disposições contidas na Deliberação CONSU-A-027/2014 que dispõe sobre o processo de promoção por mérito da Carreira do Magistério Superior (MS) da Universidade Estadual de Campinas e na Deliberação CONSU-A-035/2019 que dispõe sobre o perfil acadêmico de Professor Doutor II (MS-3.2), Professor Associado II (MS-5.2) e Professor Associado III (MS-5.3), mediante avaliação de mérito do Instituto de Estudos da Linguagem.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
INSTITUTO DE ESTUDOS DA LINGUAGEM

ANEXO A
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO EM PROCESSO DE PROMOÇÃO POR AVALIAÇÃO DE MÉRITO NA
CARREIRA DOCENTE – IEL/UNICAMP

Nome completo:

Data:

Nível pleiteado:

Eu, _____, docente do Departamento de _____ do Instituto de Estudos da Linguagem da Unicamp, venho solicitar minha inscrição no processo de promoção por avaliação de mérito em andamento neste ano de _____, postulando minha reclassificação do nível MS- para o nível MS- RDIDP.

Registro abaixo minha produtividade (em números – quantidades), atendendo Perfil Acadêmico de Progressão do IEL/Unicamp do nível MS_ para o nível MS_.

Atenciosamente,

Nome e assinatura

ATIVIDADES DE ENSINO	Quantidade
Participação significativa nos cursos de graduação	
Participação significativa nos cursos de pós- graduação	
Orientação de Pesquisa	Quantidade
Iniciação científica (concluída)	
Mestrado (concluído)	
Doutorado (concluído)	
Pós-Doutorado	
Participação em bancas	Quantidade
De qualificação	
De mestrado	
De doutorado	
De concurso público docente	

ATIVIDADES DE PESQUISA	Quantidade
Coordenação de Projetos (administração de pesquisas, implantação de infraestrutura de pesquisa, montagem de bancos de dados etc.)	
Participação em projetos coletivos	
Desenvolvimento de projetos individuais financiados	
Desenvolvimento de projeto de pós-doutorado	
Publicações	Quantidade
Artigos em revistas especializadas, arbitradas	
Capítulos de livros	
Livros (publicação da tese, organização de coletâneas, obra original, tradução etc.)	
Tradução de livros, tradução de artigos acadêmicos	
Edição de dossiês temáticos de publicações especializadas	
Divulgação	Quantidade
Resenha, matéria de jornal, publicações didáticas e obras similares, material para ensino a distância	
Apresentações orais	Quantidade
Conferências plenárias	
Apresentações em mesas-redondas e Simpósios	
Comunicações orais em congressos	
Palestras	
Organização e coordenação de eventos acadêmicos	Quantidade
Organização de congressos e similares	
Coordenação de mesas-redondas, simpósios e similares	

ATIVIDADES DE EXTENSÃO	Quantidade
Coordenação, participação ou oferecimento de cursos de extensão e outras atividades de extensão no IEL ou envolvendo outras unidades/órgãos da Unicamp e fora dela	

ATIVIDADES EXTERNAS OU SUPRA-INSTITUCIONAIS	Quantidade
--	-------------------

Bancas de mestrado/doutorado	
Bancas de concurso público docente	
Conselheiro de associações	
Parecerista <i>ad hoc</i> de revistas	
Membro de conselho editorial	
Editor Responsável por revistas	
Assessor <i>ad hoc</i> a agências de fomento	
Membro de comissões técnicas, grupos de trabalho e órgãos de deliberação coletiva relacionados com o ensino e a pesquisa	
Membro de órgãos executivos de associações	
Membro de comissão científica de congressos	
Membro de júri de prêmios especiais	
Coordenação de GT's ou similares em associações científicas	
Participação em convênios	
Coordenação de convênios	
Cursos em outras instituições: Extensão, especialização ou Pós-Graduação	

ATIVIDADES-MEIO (OU ADMINISTRATIVAS)	Quantidade
Participação em comissões acadêmicas	
Participação em órgãos colegiados	
Participação em órgãos da administração	
ATIVIDADES TÉCNICO-ARTÍSTICAS (se houver)	Quantidade
Artigos de divulgação geral; textos literários publicados em livros, jornais ou revistas; programas educacionais (vídeos, entrevistas); atividades artísticas: exposição, curadoria de exposição etc.; comissões culturais; organização de eventos culturais; organização de catálogos e similares.	
TÍTULOS E HONRARIAS (se houver)	Quantidade

Reitor: José Tadeu Jorge
Secretaria Geral:Lêda Santos Ramos Fernandes



Dispõe sobre o processo de promoção por mérito para os níveis de Professor Doutor II (MS-3.2), Professor Associado II (MS-5.2) e Professor Associado III (MS-5.3) da Carreira do Magistério Superior (MS).

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido pelo Conselho na 140ª Sessão Ordinária de 25.11.14, baixa a seguinte deliberação:

Artigo 1º - Os níveis de Professor Doutor II (MS-3.2), Professor Associado II (MS-5.2) e Professor Associado III (MS-5.3) serão atingidos após processo de promoção por mérito, aberto em função dos superiores interesses da Universidade.

§ 1º - Poderão se inscrever à promoção por mérito os docentes que cumulativamente preencherem os seguintes requisitos:

I - Pertencer à Carreira do Magistério Superior (MS), integrando a Parte Suplementar (PS) ou a Parte Permanente (PP) do Quadro Docente da Unicamp; (Alterado pela [Deliberação CONSU-A-032/2022](#))

II - Exercer a função de Professor Doutor I (MS-3.1), Professor Associado I (MS-5.1) ou Professor Associado II (MS-5.2) na forma da [Deliberação CONSU-A-013/2010](#);

III - Apresentar desempenho compatível com as condições necessárias estabelecidas pelas respectivas Unidades para os diferentes níveis da Carreira do Magistério Superior;

IV - Comprovar o cumprimento do interstício mínimo exigido para promoção por mérito entre os níveis, no momento da inscrição no processo.

~~§ 2º - A eventual promoção por mérito de docentes integrantes da Parte Especial do Quadro Docente da UNICAMP não altera o prazo máximo de 06 (seis) anos de admissão, previsto na [Deliberação CONSU-A-004/2003](#).~~

~~Revogado pela [Deliberação CONSU-A-032/2022](#))~~

§ 3º - No momento da inscrição para o processo de promoção por mérito o docente deverá observar o seguinte interstício: (Alterado pela [Deliberação CONSU-A-032/2022](#))

I - Para o pedido de promoção para o nível MS-3.2, o docente deverá cumprir o prazo mínimo de 03 (três) anos no nível MS-3.1;

II - Para o pedido de promoção para o nível MS-5.2, o docente deverá estar enquadrado no nível MS-5.1 e cumprir o prazo mínimo de 03 (três) anos da homologação do Título de Livre Docente obtido na Unicamp ou da homologação do reconhecimento do título pela Universidade;

III - Para o pedido de promoção para o nível MS-5.3, o docente deverá cumprir o prazo mínimo de 03 (três) anos no nível MS-5.2; (Incluídos pela [Deliberação CONSU-A-032/2022](#))

§ 4º - Para fins de atendimento do interstício previsto no § 3º deste artigo deverá ser observado o seguinte: (Alterado pela [Deliberação CONSU-A-032/2022](#))

I - será considerado o tempo cumprido na mesma função na carreira do Magistério Superior da USP ou da Unesp;

II - mediante decisão fundamentada do Conselho do Departamento ou órgão similar, poderá ser considerado o tempo de atuação acadêmica do docente no magistério, em instituições de ensino superior, em período anterior ao ingresso na Carreira do Magistério Superior da Unicamp.

(Incluídos pela [Deliberação CONSU-A-032/2022](#))

§ 5º - Para fins de análise dos méritos do avaliado, deverá ser considerada, de acordo com o perfil da Unidade: (Alterado pela [Deliberação CONSU-A-032/2022](#))

I - a produção do docente a partir de seu ingresso na Carreira do Magistério Superior da Unicamp, no caso da promoção para o nível MS-3.2;

II – a produção do docente, com destaque para a mesma, a partir da homologação do título de Livre-Docente, no caso de promoção para o nível MS-5.2;

III – a produção do docente, com destaque para a mesma, a partir do nível MS-5.2, no caso de promoção para o nível MS-5.3;

IV – no caso das situações previstas no § 4º deste artigo, será considerada a produção desenvolvida antes do ingresso na Universidade.

(Incluídos pela [Deliberação CONSU-A-032/2022](#))

§ 6º - A reclassificação por processo de promoção por mérito somente se dará de um determinado nível para o outro imediatamente subsequente.

§ 7º - Os Professores Doutores I (MS-3.1), os Professores Associados I (MS-5.1) e II (MS-5.2) que, em seu exercício profissional, acumularem méritos para a obtenção do Título de Livre Docente, ou para concorrerem à vaga de Professor Titular, respectivamente, poderão fazê-lo sem passar pelos níveis intermediários, cumpridos os interstícios estabelecidos entre cada concurso público. No caso de docentes da Parte Suplementar, que pretendam ascender para os níveis MS-5.1 ou MS-6 por mobilidade funcional, deverão ser cumpridos os interstícios estabelecidos na legislação vigente.

~~§ 8º – Os interstícios previstos no parágrafo anterior deverão ser contados a partir do último título obtido, Doutor ou Livre-Docente, respectivamente.~~

Revogado pela [Deliberação CONSU-A-032/2022](#))

Artigo 2º – O processo de promoção por mérito será realizado, pelo menos, uma vez ao ano, seguindo calendário definido pela Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão – Cepe.

§ 1º – Cada Unidade de Ensino, Pesquisa e Extensão divulgará edital de abertura do processo de promoção por mérito, indicando as regras de funcionamento e o seu calendário.

§ 2º – Os docentes interessados deverão apresentar requerimento de inscrição indicando e apresentando:

I – nível que está pleiteando;

II – curriculum vitae et studiorum;

III – memorial circunstanciado, contemplando o conjunto das atividades de ensino, pesquisa, prestação de serviços e administração, destacando aquelas desenvolvidas após a obtenção do seu último título acadêmico ou última reclassificação por promoção por mérito, conforme o nível pleiteado.

§ 3º – A apresentação da documentação comprobatória das informações contidas no memorial ficará a critério do Conselho do Departamento ou órgão similar.

§ 4º – A Diretoria da Unidade indicará servidor para secretariar o processo de promoção por mérito.

(Alterados pela [Deliberação CONSU-A-032/2022](#))

Artigo 3º – O Conselho do Departamento ou órgão similar decidirá fundamentadamente sobre o requerimento de inscrição do docente, verificando objetivamente o atendimento dos requisitos previstos nos incisos I, II e IV dos § 1º e § 4º, quando for o caso, todos do artigo 1º, e a apresentação dos documentos previstos no artigo 2º, desta Deliberação, dando ciência aos interessados das inscrições deferidas e indeferidas.

Parágrafo único. Caso o Conselho do Departamento ou órgão similar decida pelo indeferimento do requerimento de inscrição, o docente poderá apresentar recurso, no prazo de 05 dias úteis, contados a partir de sua ciência.

(Alterados pela [Deliberação CONSU-A-032/2022](#))

Artigo 4º – Antes de a decisão do Conselho do Departamento ou órgão similar ser submetida à Congregação da Unidade, os recursos orçamentários necessários para o processo de promoção por mérito pleiteado deverão ser registrados pela PRDU por nível.

(Alterado pela [Deliberação CONSU-A-032/2022](#))

Artigo 5º – A decisão do Conselho do Departamento ou órgão similar sobre o requerimento de inscrição no processo de promoção

por mérito será submetida à Congregação para homologação, que também decidirá sobre eventual recurso interposto nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Deliberação. Na mesma oportunidade, a Congregação constituirá Comissão de Avaliação, que deverá ser composta de 05 (cinco) especialistas de reconhecida competência, observando os princípios constitucionais, em particular o da impessoalidade.

(Alterado pela [Deliberação CONSU-A-032/2022](#))

§ 1º - Pelo menos 02 (dois) membros da Comissão referida no caput deverão pertencer a outras Instituições.

§ 2º - Cada Comissão Julgadora terá sempre, além dos membros efetivos, pelo menos 02 (dois) suplentes.

§ 3º - Os especialistas que irão compor a Comissão de Avaliação deverão ter nível funcional pelo menos equivalente ao pretendido pelo docente.

§ 4º - A presidência da Comissão de Avaliação ficará a cargo do professor da Universidade com maior nível acadêmico ou, quando de igual nível, pelo mais antigo no cargo ou função.

Artigo 6º - A Comissão de Avaliação analisará o mérito do candidato, orientada por perfis acadêmicos estabelecidos pela Unidade e aprovados pelo Conselho Universitário (CONSU), mediante parecer da Câmara Interna de Desenvolvimento de Docentes (CIDD).

Artigo 7º – A Comissão de Avaliação emitirá um único parecer circunstanciado, motivado e conclusivo, com análise individualizada de cada candidato, avaliando os méritos do docente, considerando as atividades por ele desenvolvidas, conforme § 5º do art. 1º desta Deliberação, enfatizando no seu julgamento a análise da qualidade da contribuição ao ensino, pesquisa e extensão do candidato, indicando a aprovação ou não do pedido de promoção por mérito, bem como a classificação final dos candidatos por nível.

(Alterado pela [Deliberação CONSU-A-032/2022](#))

§ 1º - O candidato deverá ser cientificado do parecer exarado pela Comissão de Avaliação.

§ 2º – **Do parecer circunstanciado caberá pedido de reconsideração, que deverá ser apreciado pela própria Comissão de Avaliação.**

§ 3º – **O parecer final da Comissão de Avaliação e, quando houver, a análise de eventual pedido de reconsideração, será submetido à homologação da respectiva Congregação, que só poderá rejeitá-lo em virtude de vícios de ordem formal.**

(Alterados pela [Deliberação CONSU-A-032/2022](#))

Artigo 8º – O parecer da Comissão de Avaliação, homologado pela Congregação, será encaminhado à Câmara Interna de Desenvolvimento de Docentes - CIDD para emissão de parecer e encaminhado à Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão – Cepe para deliberação.

(Alterado pela [Deliberação CONSU-A-032/2022](#))

~~§ 1º – Só serão submetidos à CIDD as propostas de promoção por mérito com pareceres favoráveis e homologados pela Congregação.~~

~~§ 2º – A CIDD emitirá parecer descritivo sobre procedimentos e conformidade com os regulamentos, com recomendação à CEPE de homologação ou de nulidade do processo.~~

~~**(Revogados pela [Deliberação CONSU-A-032/2022](#))**~~

Artigo 9º – Denegado o pedido de promoção por mérito pela Comissão de Avaliação, o docente poderá apresentar novo pedido decorrido 01 (um) ano, contado a partir da data da homologação da Congregação da Unidade, prevista no § 3º do art. 7º desta Deliberação.

(Alterado pela [Deliberação CONSU-A-032/2022](#))

Artigo 10 – A reclassificação funcional será procedida mediante apostila do Diretor de Recursos Humanos, e se dará a partir da data da reunião da Cepe que homologou a promoção por mérito do docente.

(Alterado pela [Deliberação CONSU-A-032/2022](#))

Artigo 11 - O CONSU aprovará recursos previstos na Proposta Orçamentária Anual para esta finalidade, ouvida a Comissão de Orçamento e Patrimônio – COP.

Parágrafo único – Eventuais pedidos de promoção por mérito que extrapolem os recursos previstos na Proposta Orçamentária Anual, serão objetos de análise da Comissão de Vagas Docentes – CVD, ouvida a Comissão de Orçamento e Patrimônio – COP e com Deliberação do Conselho Universitário – CONSU.

Artigo 12 – Para realização de processos de Mobilidade Funcional e Concursos para o Título de Livre Docente (MS-5.1) e para os processos de Mobilidade Funcional e Concursos Públicos para o nível de Professor Titular (MS-6), fica resguardado o que preconizam o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade e as deliberações vigentes.

(Alterado pela [Deliberação CONSU-A-032/2022](#))

Artigo 12A – A Secretaria Geral poderá baixar Instrução Normativa para regulamentar a execução do processo de promoção por mérito dos docentes da Carreira do Magistério Superior.

(Incluído pela [Deliberação CONSU-A-032/2022](#))

Disposições Transitórias

Artigo 1º - O docente da Parte Permanente (PP) e Parte Suplementar (PS) que atingiu a função de Professor Associado (MS-5) até 30 de abril de 2008, poderá pedir promoção para os níveis MS-5.2 ou MS-5.3, mediante requisito de mérito acadêmico, sem perder o direito de se candidatar ao concurso de professor titular ou promoção por mérito para o nível MS-6, mesmo depois de promovido aos níveis intermediários.

Artigo 2º – Os processos de promoção por mérito para os níveis de Professor Doutor II (MS-3.2), Professor Associado II (MS-5.2) e Professor Associado III (MS-5.3) da Carreira do Magistério Superior (MS), cujos calendários já tenham sido aprovados pela Congregação da Unidade no momento da publicação dessa Deliberação, terão curso normal e obedecerão o previsto nas [Deliberação CONSU-A-003/2011](#) e [Deliberação CONSU-A-011/2012](#).

Artigo 3º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as [Deliberação CONSU-A-003/2011](#) e [Deliberação CONSU-A-011/2012](#). (Proc. nº 01-E-29863/10)

Histórico de Revisões

A [Deliberação CONSU-A-032/2022](#) alterou os incisos I do § 1º, o § 3º, o § 4º e o § 5º, incluiu os incisos I, II e III ao § 3º, os incisos I e II ao § 4º e os incisos I, II, III e IV ao § 5º e revogou os §§ 2º e 8º todos do artigo 1º, alterou o artigo 2º, o artigo 3º, o artigo 4º, o caput do artigo 5º, o caput e os §§ 2º e 3º do artigo 7º, o caput e revogou os §§ 1º e 2º do artigo 8º, alterou o artigo 9º, o artigo 10, o artigo 12 e incluiu o artigo 12A.

Reitor: Marcelo Knobel
Secretaria Geral: Ângela de Noronha Bignami



Altera a [Deliberação CONSU-A-010/2011](#), que dispõe sobre o Perfil Acadêmico de Professor Doutor II (MS-3.2), Professor Associado I (MS-5.1), Professor Associado II (MS-5.2), Professor Associado III (MS-5.3) e de Professor Titular (MS-6) da Carreira do Magistério Superior (MS) do Instituto de Estudos da Linguagem.

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido na 163ª Sessão Ordinária de 24.09.19, baixa a seguinte Deliberação:

Artigo 1º – Os Perfis Acadêmicos de Professor Doutor II (MS-3.2), Professor Associado I (MS-5.1), Professor Associado II (MS-5.2), Professor Associado III (MS-5.3) e de Professor Titular (MS-6) da Carreira do Magistério Superior (MS) do Instituto de Estudos da Linguagem ficam assim definidos:

I – PREMISSAS

- a)** Os princípios gerais e institucionais relativos à mobilidade funcional de docentes estão regidos pelo conjunto de normas e deliberações pertinentes da Unidade e da Universidade. Exige-se, dentre outras coisas, que a aceitação de inscrições em concursos e promoção da carreira docente (para Professor Livre Docente com seus respectivos subníveis até Professor Titular) esteja condicionada ao preenchimento, pelo candidato, dos critérios de ascensão nos níveis e subníveis estabelecidos pelas Unidades de Ensino e Pesquisa.
- b)** A avaliação do desempenho do docente candidato à reclassificação por avaliação de mérito ou inscrito em concurso da carreira docente deverá ser antes globalizante do que por itens isolados e estanques. Sugere-se, no entanto, que haja uma gradação de importância das atividades desenvolvidas.
- c)** Os critérios devem ser fundamentalmente qualitativos e a avaliação levará em conta especialmente as atividades desenvolvidas no período posterior à última promoção (por mérito ou por concurso).
- d)** O perfil dos docentes candidatos ao concurso de Professor Titular para o nível MS-6 deve refletir de maneira inequívoca o reconhecimento interno e externo da comunidade acadêmica no que diz respeito à liderança intelectual e à excelência das atividades de pesquisa.

Considera-se que tal processo de reconhecimento é produzido, ao longo da carreira acadêmica, por meio de consenso, no âmbito local, nacional e/ou internacional, dos pares que integram a comunidade de saber nas áreas de conhecimento relacionadas aos estudos da linguagem.

Entre os indicadores que podem atestar objetivamente a liderança na área por parte do postulante do cargo de Professor Titular, destacam-se:

- continuidade e regularidade de publicações de artigos acadêmicos, livros e outras produções como traduções, prefácios, introduções, resenhas e artigos jornalísticos que representem, no seu conjunto e no período em exame, reconhecimento referencial de qualidade intelectual, científica e/ou cultural junto à comunidade nacional e/ou internacional da área;
- continuidade e regularidade de participação do docente em bancas de pós-graduação e de concursos docentes em outras IES de importância regional e/ou nacional;
- participação em conselhos ou comitês editoriais de periódicos nacionais e/ou internacionais indexados e de reconhecida relevância na área;
- participação na organização ou coordenação de congressos nacionais ou internacionais da área, bem como de eventos científico-culturais significativos;
- organização de livros e/ou dossiês temáticos de publicações relevantes na área;
- continuidade e regularidade na elaboração e coordenação de projetos de pesquisa coletivos e de grupos de pesquisa em sua área de conhecimento;
- coordenação de convênios de cooperação com IES nacionais e/ou internacionais.

II – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Os requisitos mínimos estabelecidos para cada nível serão cumulativos: a diferença entre os níveis indica a produção desejada em cada período.

Para efeito de critérios de avaliação, serão consideradas as seguintes classes de itens:

1. ATIVIDADES DE ENSINO E FORMAÇÃO

2. ATIVIDADES DE PESQUISA

3. ATIVIDADES DE EXTENSÃO

4. ATIVIDADES EXTERNAS

5. ATIVIDADES-MEIO OU ADMINISTRATIVAS

6. ATIVIDADES TÉCNICO-ARTÍSTICAS

7. TÍTULOS E HONRARIAS

O desempenho nas atividades de ensino, pesquisa e extensão (itens 1, 2 e 3) será considerado obrigatório para a qualificação do docente ao nível pretendido.

Já o desempenho nas atividades relativas aos itens 4, 5, 6 e 7 deve ser entendido como desejável e complementar no processo de avaliação.

III – APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS

A aplicação dos critérios deve permitir a desejada diferenciação entre os níveis, sendo que:

- O símbolo “O” indica a obrigatoriedade de existência de atividades relativas ao indicador em questão, no período em exame, independentemente de quantificação.

- O símbolo “E” indica a expectativa de existência de atividades esperadas relativas ao indicador em questão, no período em exame, independentemente de quantificação.

1. ATIVIDADES DE ENSINO E FORMAÇÃO

Envolvem participação no ensino de graduação e pós-graduação nos cursos oferecidos pela Unidade ou por outras Unidades da Universidade. Além disso, dizem respeito à formação de pessoal especializado, sob a forma de orientação de alunos de Iniciação Científica, Mestrado e Doutorado, bem como a supervisão de Pós-Doutorado e a participação em bancas julgadoras internas.

1.1. Atividades de Ensino:

Passagem para	Doutor II	Associado I (Livre-Docente)	Associado II	Associado III	Titular
Participação significativa nos cursos de graduação	O	O	O	O	O
Participação significativa nos cursos de pós-graduação	O	O	O	O	O

1.2. Orientação de Pesquisa

Passagem para	Doutor II	Associado I (Livre-Docente)	Associado II	Associado III	Titular
Iniciação Científica (concluída)	O	O	O	O	O
Mestrado (concluído)	O	O	O	O	O
Doutorado (concluído)		O	O	O	O
Pós-Doutorado (concluído)					O

1.3. Participação em bancas

Passagem para	Doutor II	Associado I (Livre-Docente)	Associado II	Associado III	Titular
De qualificação	O	O	O	O	O
De mestrado	O	O	O	O	O
De doutorado		O	O	O	O
De concurso público docente				E	O

2. ATIVIDADES DE PESQUISA

Dizem respeito tanto às atividades de produção e circulação da pesquisa original quanto às de divulgação de conhecimento e debate acadêmico.

2.1. Projetos

Passagem para	Doutor II	Associado I (Livre-Docente)	Associado II	Associado III	Titular
Coordenação de Projetos (administração de pesquisas, implantação de infraestrutura de pesquisa, montagem de bancos de dados etc.)				O	O
Participação em projetos coletivos	E	E	E	O	O
Desenvolvimento de projetos individuais financiados	E	E	O	O	O
Desenvolvimento de projeto de pós-doutorado		E	E	O	O

2.2. Publicações

Passagem para	Doutor II	Associado I (Livre-Docente)	Associado II	Associado III	Titular
Artigos em revistas especializadas, arbitradas	O	O	O	O	O
Capítulos de livros	O	O	O	O	O
Livros (publicação da tese, organização de coletâneas, obra original, tradução etc.)				O	O
Tradução de livros e de artigos acadêmicos		E	E	E	E

Artigos em publicações eletrônicas e textos completos de comunicações, publicados em anais	E	E	E	E	E
Edição de dossiês temáticos de publicações especializadas			E	E	E

2.3. Divulgação

Passagem para	Doutor II	Associado I (Livre-Docente)	Associado II	Associado III	Titular
Resenha, matéria de jornal, publicações didáticas e obras similares, material para ensino a distância	E	E	E	E	E

2.4. Organização e coordenação de eventos acadêmicos

Passagem para	Doutor II	Associado I (Livre-Docente)	Associado II	Associado III	Titular
Organização de congressos e similares				E	O
Coordenação de mesas redondas/simpósios		E	O	O	O

2.5. Apresentações orais

Passagem para	Doutor II	Associado I (Livre-Docente)	Associado II	Associado III	Titular
Conferências plenárias					O
Apresentações em mesas-redondas e simpósios	E	E	O	O	O
Comunicações orais em congressos	O	O	O	O	O
Palestras	O	O	O	O	O

3. ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Aqui devem ser contempladas as diferentes atividades de extensão no âmbito da Unicamp ou fora dela, no tocante a coordenação, participação e oferecimento de cursos, atividades ou projetos de extensão universitária.

Passagem para	Doutor II	Associado I (Livre-Docente)	Associado II	Associado III	Titular
Coordenação, participação ou oferecimento de cursos de extensão e outras atividades de extensão no IEL ou envolvendo outras unidades/órgãos da Unicamp e fora dela.	E	E	E	E	E

4. ATIVIDADES EXTERNAS OU SUPRAINSTITUCIONAIS

Caracterizam-se basicamente por trânsito e reconhecimento externos ao Departamento ou Unidade. Envolvem atividades decorrentes de convite ou indicação.

Passagem para	Doutor II	Associado I (Livre-Docente)	Associado II	Associado III	Titular
Bancas de mestrado/doutorado	O	O	O	O	O
Bancas de concurso público docente			E	O	O
Conselheiro de associações				E	E
Parecerista <i>ad hoc</i> de revistas	E	O	O	O	O
Membro de conselho editorial				E	O
Editor Responsável por revistas					E
Assessor <i>ad hoc</i> a agências de fomento	E	O	O	O	O
Membro de comissões técnicas, grupos de trabalho e órgãos de deliberação coletiva ref. ensino e pesquisa		E	E	E	E
Membro de órgãos executivos de associações				E	E
Membro de comissão científica de congressos		E	E	E	E
Membro de júri de prêmios especiais					E
Coordenação de Grupos de trabalho ou similares em associações científicas		E	E	E	E
Participação em convênios		E	E	E	E
Coordenação de convênios				E	E
Cursos em outras instituições: Extensão e Especialização	E	E	E	E	E
Cursos em outras instituições: Pós-Graduação					E

5. ATIVIDADES-MEIO (OU ADMINISTRATIVAS)

Passagem para	Doutor II	Associado I (Livre-Docente)	Associado II	Associado III	Titular
Participação em comissões acadêmicas	E	E	E	E	E
Participação em órgãos colegiados	E	E	E	E	E
Participação em órgãos da administração	E	E	E	E	E

6. ATIVIDADES TÉCNICO-ARTÍSTICAS

São aquelas não obrigatórias ou esperadas, mas que indicam produtividade específica ou esporádica e que contribuem para a avaliação suplementar do docente. Eis uma listagem não exaustiva:

- artigos de divulgação geral;
- textos literários publicados em livros, jornais ou revistas;
- programas educacionais (vídeos, entrevistas);
- atividades artísticas: exposição, curadoria de exposição etc.;
- comissões culturais;
- organização de eventos culturais, etc;
- organização de catálogos e similares.

7. TÍTULOS, HONRARIAS E PREMIAÇÕES

São títulos, honrarias e premiações, não obrigatórias ou esperadas, mas que indicam reconhecimento, o mérito acadêmico e/ou produtividade específica que contribuem para a avaliação suplementar do docente.

IV – DO ENCAMINHAMENTO

1. O calendário de progressão por avaliação de mérito e de concursos docentes posteriores ao doutorado será definido anualmente, mediante a existência de recursos orçamentários distribuídos entre as Unidades de Ensino e Pesquisa pela Cepe - Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão da Unicamp, conforme Programa de Desenvolvimento do Quadro Docente da Carreira do Magistério Superior instituído pela Deliberação CAD-A-001/2018.

1.1 Caberá à Congregação definir a utilização dos recursos atribuídos anualmente ao IEL no âmbito do Programa de Desenvolvimento do Quadro Docente, enviando à Comissão de Vagas Docentes (CVD), para aprovação, o Plano de Aplicação dos Recursos, com a especificação das passagens de níveis (progressões horizontais e verticais) a serem contempladas no ano.

1.2 Após a aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos pela CVD, a tramitação dos processos de progressão na carreira docente obedecerá o calendário interno a ser fixado anualmente pelo Instituto, bem como os requisitos e as etapas previstas nas normas em vigor na Universidade (Estatuto, Regimento Geral da Unicamp e deliberações pertinentes), além dos fluxos detalhados abaixo.

2. CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE PROFESSOR TITULAR

2.1 Os concursos para provimento de cargo de Professor Titular (MS-6) dependem da atribuição de recursos e da aprovação de cargo por parte do Conselho Universitário.

2.2 As demandas de cargos e os concursos deverão tramitar de acordo com os procedimentos estabelecidos pela CVD (Comissão de Vagas Docentes) e pelo Conselho Universitário.

3. CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE LIVRE-DOCENTE

3.1 A abertura de concurso público para obtenção do título de Livre-Docente será aprovada pela Congregação do IEL, mediante proposta do respectivo Departamento, desde que existam recursos financeiros para a subsequente promoção do docente, por avaliação de mérito, para o nível MS-5.1, conforme definido no item 1.1.

3.2 O nível de Professor Associado I (MS-5.1) será atingido mediante processo de promoção por avaliação de mérito, para o qual poderão se inscrever somente os docentes portadores do título de Livre-Docente, obtido por meio de concurso de títulos e provas realizado previamente.

4. PROMOÇÃO POR AVALIAÇÃO DE MÉRITO PARA PROFESSOR DOUTOR II (MS-3.2), PROFESSOR ASSOCIADO I (MS-5.1), PROFESSOR ASSOCIADO II (MS-5.2), PROFESSOR ASSOCIADO III (MS-5.3) DEVERÃO SER CONSIDERADAS AS SEGUINTE EXIGÊNCIAS:

4.1 O pedido deve ser formalizado na Secretaria de Apoio aos Departamentos pelo docente postulante à progressão por mérito, conforme calendário a ser fixado anualmente pelo IEL, acompanhado da seguinte documentação:

- Requerimento dirigido ao Conselho do Departamento indicando o cumprimento das exigências mínimas previstas no Perfil Acadêmico do IEL para o nível pleiteado.
- Documento comprobatório do título de Livre-Docente, para os docentes que pleiteiam a ascensão para o nível MS-5.1.
- 01 (uma) cópia impressa e 01 (uma) cópia digital (em arquivo pdf) do curriculum vitae et studiorum, do memorial circunstanciado e da documentação comprobatória, contemplando o conjunto das atividades de ensino, pesquisa, extensão, prestação de serviços e administração, destacando aquelas desenvolvidas após a obtenção do último título acadêmico ou última reclassificação por avaliação de mérito.

4.2 O pedido de inscrição deve ser aprovado no Conselho do Departamento e em seguida na Congregação, mediante parecer descritivo e circunstanciado elaborado por um parecerista indicado pela chefia departamental. Tal parecer deve ser fundamentado nos critérios de avaliação estabelecidos no item II da presente Deliberação.

4.3 A Congregação deve designar Comissão Julgadora composta por, no mínimo, 05 (cinco) membros titulares, dois deles externos à instituição e 02 (dois) membros suplentes, respeitando-se os seguintes requisitos:

- Deverão ser designados especialistas de reconhecida competência, com nível funcional pelo menos equivalente ao pretendido pelo docente pleiteante, observando-se ainda os princípios constitucionais, em particular o da impessoalidade. Os membros da Comissão Julgadora deverão assinar declaração de que não possuem vínculo com o candidato.
- Pelo menos 03 (três) titulares devem ser indicados dentre os membros fixos da Comissão de Avaliação Docente do IEL, instância assessora permanente da Congregação constituída nos termos do artigo 50 do Regimento Interno do IEL e do artigo 3º do Regimento da Congregação, composta por 06 (seis) Professores Titulares (MS-6) da unidade (03 titulares e 03 suplentes), com mandato de 02 (dois) anos.
- Caso os membros fixos da Comissão de Avaliação Docente estejam impossibilitados de compor a Comissão Julgadora, caberá à Congregação designar outros especialistas, do próprio Instituto ou da Unicamp.
- Pelo menos 02 (dois) membros titulares da Comissão Julgadora devem pertencer a instituições externas à Unicamp, cabendo ao Departamento do candidato encaminhar à Congregação uma lista de, no mínimo, 08 (oito) nomes de especialistas externos para balizar tais indicações.
- A presidência da Comissão ficará a cargo do professor da Universidade com maior nível acadêmico ou, quando de igual nível, pelo mais antigo no cargo ou função.

4.4 Caberá à Secretaria de Apoio aos Departamentos ou a outra seção designada pela Direção do IEL assessorar os trabalhos da Comissão Julgadora, realizando os contatos prévios necessários, agendando reuniões (presenciais ou a distância), enviando a documentação do candidato aos membros (em formato digital, preferencialmente, ou impresso), sob a coordenação do Presidente da Comissão Julgadora.

4.5 A Comissão Julgadora analisará o Memorial do candidato e sua produção acadêmica recente, seguindo os critérios de avaliação estabelecidos para cada nível da carreira docente, conforme item III da presente Deliberação. A Comissão Julgadora deverá emitir parecer circunstanciado, único, motivado e conclusivo.

4.6 O candidato deverá tomar ciência do parecer circunstanciado exarado pela Comissão Julgadora.

4.7 Quando o parecer indicar o indeferimento do pedido de promoção por mérito, caberá recurso de reconsideração a ser formalizado pelo docente-candidato no prazo de 02 (dois) dias úteis após dar ciência no parecer da Comissão Julgadora.

4.8 O recurso deverá ser apreciado pela própria Comissão Julgadora.

4.9 O parecer final da Comissão Julgadora e, quando houver, a análise de eventual recurso interposto, será submetido à homologação da Congregação, que só poderá rejeitá-lo em virtude de vícios de ordem formal, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros presentes.

4.10 Caso o parecer da Comissão Julgadora, homologado pela Congregação, seja favorável à reclassificação do docente, será encaminhado à Câmara Interna de Desenvolvimento de Docentes (CIDD) para emissão de parecer e encaminhado à Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepe) para Deliberação.

Artigo 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. (Proc. nº 21-P-14057/2019)

Publicada no D.O.E. em 28/09/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Petrilson Alan Pinheiro da Silva, DIRETOR DE UNIDADE UNIVERSITÁRIA**, em 04/08/2023, às 15:20 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
6A383332 D10048C6 8243E140 E968398E

